

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2017

“Altera o Regimento Interno no tocante as disposições sobre as comissões permanentes da Câmara Municipal de Morretes”

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Morretes, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos incisos do artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Morretes serão 5 (cinco) compostas cada uma de 3 (três) membros, além de um Conselho com finalidade específica, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação – **com sessões ordinárias todas as segundas-feiras às 09:00 horas;**

II - Finanças, Orçamento e Gestão – **com sessões ordinárias todas as segundas-feiras às 10:00 horas;**

III - Obras, desenvolvimento e Serviços Públicos – **com sessões ordinárias todas as segundas-feiras às 11:00 horas;**

IV - Educação, Saúde e Assuntos Sociais – **com sessões ordinárias todas as terças-feiras às 09:00 horas;**

V - Legislação Participativa, Fiscalização e Controle - **com sessões ordinárias todas as terças-feiras às 10:00 horas;**

VI - Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, regulamentado por Resolução.

Art. 2.º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 33 do Regimento Interno da Câmara de Morretes.

Art. 3.º- Fica acrescido o artigo 41 - A, incisos I, II, III, IV, V, VI, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, VII, e VIII, “a”, “b”, “c”, e artigo 42 - B, incisos I e II ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, com as seguintes redações:

Art. 41 - A. Compete à Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, especificamente:



I - assegurar à sociedade, por intermédio de suas entidades de classe, associativa ou representativa, o direito de apresentar sugestões de iniciativa legislativa, que poderão transformar-se em proposições legislativas.

II - analisar os processos referentes às contas anuais do Executivo encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado, proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal na hipótese do artigo 15, XI da Lei Orgânica do Município, apreciar planos e programas de desenvolvimento municipal, intervir em representações perante o Tribunal de Contas, requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, em articulação, com a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

III - emitir parecer sobre projetos de lei que tratam do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, observando a participação da sociedade nos moldes do art.48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, bem como sobre matéria tributária, créditos adicionais, empréstimos, prestações de contas, destacadamente as apresentadas pelo prefeito e pela Mesa da Câmara e seus pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

IV - receber denúncias e reclamações de vereadores e dos demais cidadãos referentes ao gerenciamento das verbas públicas, devendo tomar medidas administrativas para apreciar as supostas irregularidades;

V- viabilizar a divulgação das contas públicas aos contribuintes, ficando à disposição destes, na sede do Poder, para exame, apreciação e questionamentos nos termos da Constituição Federal, art. 31, §3º, art.16 da Lei Orgânica Municipal e art. 49, da Lei Complementar nº 101/00;

VI- acompanhar a gestão administrativa e a execução orçamentária e financeiras dos Poderes Executivo e Legislativo bem como da Administração indireta se houver, sem prejuízo da fiscalização exercida com fundamento em outros dispositivos constitucionais; podendo para tanto solicitar os seguintes procedimentos e documentos para atingir seus fins:

- a) processos administrativos;
- b) processos licitatórios;
- c) notas de empenho;
- d) notas de liquidação;
- e) ordens de Pagamento.

VII- solicitar outros documentos acessórios previstos na legislação vigente tais como pareceres jurídico, contábil e do controle interno referentes aos respectivos processos administrativos/licitatórios;



VIII- certificar se as notas de empenho, liquidação e ordens de pagamento mencionadas nas alíneas “c”, “d” e “e” do inciso VI deste artigo apresentam-se acompanhados respectivamente:

- a) das certidões negativas;
- b) do documento comprobatório do recebimento do material/produto ou bem ou da conclusão do serviço contratado;
- c) do extrato da conta bancária indicativa da fonte de recursos livres ou vinculados utilizados para o pagamento da despesa.

Art. 41- B. São áreas de atuação da Comissão de Legislação Participativa:

I) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, conselhos municipais, organizações não governamentais, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;

II) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a.

Art. 4º - Fica acrescido ao artigo 110 os parágrafos sexto, sétimo, oitavo, nono e parágrafo dez com as seguintes redações:

Art. 110. (...)

§ 6.º A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante a apresentação de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso I do artigo 41- B deste Regimento Interno.

§ 7.º As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito.

§ 8.º As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.

§ 9.º Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas Comissões.

§ 10 As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa, serão encaminhadas à Mesa para distribuição à Comissão ou Comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Ouvidoria, conforme o caso.



Art. 5.º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de junho de 2017.

Maurício Porrua

MAURÍCIO PORRUA

Presidente

Julio Cesar Cassilha

JULIO CESAR CASSILHA

Vice-Presidente

Pastor Deimeval Borba

PASTOR DEIMEVAL BORBA

1º Secretário

Luciano Cardoso

LUCIANO CARDOSO

2º Secretário



Justificativa:

O presente Projeto de Resolução visa a alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, com intuito de regularizar a questão dos horários e datas das Sessões Ordinárias das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Morretes

A exemplo da Resolução n.º 009/2012, na qual já foi estipulado regimentalmente o dia da semana e o horário em que cada Comissão realizaria as Sessões Ordinárias para discussão e análise dos Projetos em tramitação na Casa, atualmente entende-se necessária a fixação de datas e horários próprios para a realização das sessões ordinárias referentes às Comissões Permanentes, uma vez que tal medida visa a padronização dos atos procedimentais voltados às atividades legislativas desta Casa.

Além disso, a fixação dos horários torna mais eficiente e produtiva a sessão plenária realizada semanalmente às quartas-feiras, motivo pelo qual optou-se por definir a realização das sessões das Comissões, às segundas e terças-feiras, ou seja, antes da sessão plenária, visando sobretudo otimizar a produção legislativa e melhor aproveitamento dos trabalhos administrativos desta Casa de Leis.

Também tem este Projeto a finalidade de definir as atribuições da Comissão de Participação Legislativa, Fiscalização e Controle.

No que refere especificamente às atribuições da Participação Legislativa tal iniciativa tem profundo significado para o fortalecimento da democracia no Município, ao facilitar que o cidadão comum, por meio de entidades representativas da sociedade civil, leve diretamente ao Legislativo sua percepção dos problemas, demandas e necessidades de sua vida cotidiana.

Com isso, poderão apresentar sugestões legislativas as associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades da sociedade civil, exceto partidos políticos.

A Comissão de Legislação Participativa já foi instalada em diversas câmaras municipais, assembléias legislativas e na Câmara Federal.

Com o pleno funcionamento e definição das atribuições desta comissão a Câmara Municipal de Morretes estará abrindo a sua porta para uma ampliação da participação da sociedade no âmbito do Poder Legislativo.

Dessa maneira, as ONGs, sindicatos, associações, órgãos de classe e outras entidades civis organizadas poderão apresentar à Câmara suas "sugestões legislativas", que vão desde indicações ou requerimentos à projetos de leis ordinárias ou complementares.

Este canal, sendo bem organizado e democraticamente planejado, é fundamental para o aperfeiçoamento da participação popular, possibilitando um maior controle social do poder público e legitimando ainda mais as ações do Poder Legislativo.



Finalmente no tocante à Fiscalização e Controle, o presente projeto de Resolução ao definir tais competências, estará cumprindo a missão constitucional, contidas no art.31 da CF/88 e art. 15, IV, V, da Lei Orgânica Municipal, os quais estabelecem que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo.

Reforçando a ordem da Carta Magna e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) vem fortalecer a competência das câmaras de vereadores como agente fundamental no controle do Executivo, especialmente no que se refere aos gastos públicos, objetivando a plena transparência e o cumprimento das metas fiscais, e, ainda, a divulgação dos resultados dos gastos do município, dentre outras.

Com esta gama de responsabilidades deve este Poder se aperfeiçoar, gerando mecanismos que possibilitem o exercício de sua missão. Nesse sentido a definição da competência criação da Comissão de Fiscalização e Controle vem instrumentalizar o Legislativo para executar tão nobre e fundamental tarefa.

A sua aprovação se justifica, também, por ser constitucional, visto que se destina diretamente à criação de meios que viabilizam os ditames da CF e Lei Orgânica Municipal com o intuito de garantir uma política de responsabilidade fiscal moderna e evolutiva.

Desta feita, com a presente alteração no Regimento Interno da Câmara seremos capazes de atuar de forma mais eficaz na defesa dos interesses e anseios dos cidadãos morretenses.

Pelo exposto e pela relevância da matéria, conclamamos os ilustres pares a aprovarem este Projeto de Resolução.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de junho de 2017.

MAURÍCIO PORRUA

Presidente

PASTOR DEIMEVAL BORBA

1º Secretário

JULIO CESAR CASSILHA

Vice-Presidente

LUCIANO CARDOSO

2º Secretário



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



SÚMULA: “Altera o Regimento Interno no tocante as disposições sobre as comissões permanentes da Câmara Municipal de Morretes”

INICIATIVA – MESA DIRETORA

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de julho de 2017.

Maurício Porrua

Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 06 de Julho de 2017

[Assinatura]

Presidente

Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2017



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2017

SÚMULA: “Altera o Regimento Interno no tocante as disposições sobre as comissões permanentes da Câmara Municipal de Morretes”

INICIATIVA – MESA DIRETORA

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de julho de 2017.

Mauricio Porrua

Mauricio Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Luciano Cardoso
Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 06 de Julho de 2017

Luciano Cardoso
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2017



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Sumula: "Altera o Regimento Interno no tocante as disposições sobre as comissões permanentes da Câmara Municipal de Morretes"

INICIATIVA – MESA DIRETORA

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

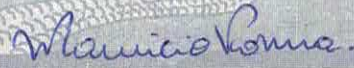
Senhor Presidente

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de julho de 2017


Mauricio Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Samuel Cordeiro Adriano
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 06 de JULHO de 2017


Presidente

Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2017



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE RESOLUÇÃO N°002/2017

Súmula: "Altera o Regimento Interno no tocante as disposições sobre as comissões permanentes da Câmara Municipal de Morretes"

INICIATIVA – MESA DIRETORA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de julho de 2017.

Mauricio Porrua

Mauricio Porrua
Presidente

**Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 06 de JULHO de 2017

Deimeval Borba

Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Súmula: “Altera o Regimento Interno no tocante as disposições sobre as comissões permanentes da Câmara Municipal de Morretes”

INICIATIVA – MESA DIRETORA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Resolução em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de julho de 2017.

Maurício Porrua

Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Sebastião Brindarolli Júnior
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 13 de 07 de 2017

Presidente

Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Resolução nº 002/2017

SUMULA: "ALTERA O REGIMENTO INTERNO NO TOCANTE AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES".

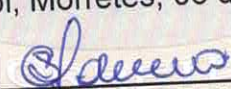
INICIATIVA – MESA DIRETORA

Senhor (a) Vereador (a),

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.


Palácio Marumbi, Morretes, 06 de julho de 2017


Vereador Samuel Cordeio Adriano
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes de 07 de 2017.

Vereador (a) 

**EXMO (A) SENHOR (A)
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR
Projeto de Resolução nº 002/2017

Súmula: "ALTERA O REGIMENTO INTERNO NO TOCANTE AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES".

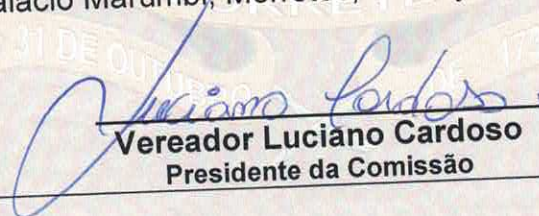
INICIATIVA – MESA DIRETORA

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

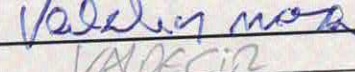
Palácio Marumbi, Morretes, 06 de julho de 2017.


Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de JULHO de 2017.

Vereador 
VALDECIR

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Resolução nº 002/2017

SUMULA: "ALTERA O REGIMENTO INTERNO NO TOCANTE AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETS".


INICIATIVA – Mesa Diretora

Senhora Presidente,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de julho de 2017.

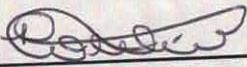


Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de julho de 2017.

Vereador 

**EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS
SOCIAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO
E CONTROLE**

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2017

**SUMULA: "ALTERA O REGIMENTO INTERNO NO
TOCANTE AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS COMISSÕES
PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MORRETES".**

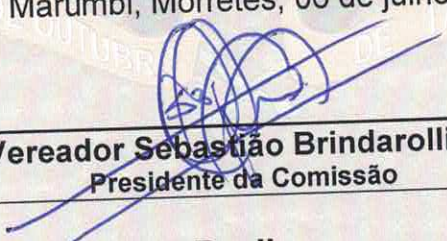
INICIATIVA – MESA DIRETORA

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Resolução em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

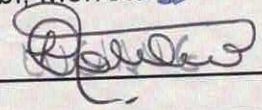
Palácio Marumbi, Morretes, 06 de julho de 2017.


Vereador Sebastião Brindarolli Jr.
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de Julho de 2017.

Vereador 

**EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Resolução nº 002/2017

Súmula: "ALTERA O REGIMENTO INTERNO NO TOCANTE AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES".

Iniciativa – Mesa Diretora

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de julho de 2017.

[Signature]
Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de julho de 2017.

Vereador *[Signature]*

**EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2017- INICIATIVA DO LEGISLATIVO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução n.º 002/2017, que “altera o Regimento Interno no tocante as disposições sobre as comissões permanentes da Câmara Municipal de Morretes.”

Extrai-se pelo texto da proposição que a Mesa Diretora pretende redefinir horários para a realização das reuniões das Comissões Permanentes, de modo a readequá-la às demandas legislativas, bem como atualizar a legislação do Regimento Interno mediante a criação das atribuições e competência da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

A Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a elaboração do Regimento Interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*).

Dessa forma, a iniciativa para propositura de alteração, funcionamento e criação de atribuições das Comissões Permanentes do Poder Legislativo é exclusiva da Câmara Municipal, em especial da Mesa Diretora, conforme explicitam a Lei Orgânica Municipal (art. 15, II, VII) e o Regimento Interno (art. 17, III, VI, VII):

Sobre o tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

“Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ



reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações (In Direito Municipal Positivo, 14.a ed.SP: Malheiros, 2006, p. 611).

O meio adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal, além da Lei Orgânica, de forma geral, e do Regimento Interno, é através de Resoluções. Portanto, o expediente normativo utilizado foi o correto, sendo imprescindível a elaboração do Projeto de Resolução em questão:

“Art. 108, § 2.º do RI:

Destinam-se as resoluções, a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos tais como:

...

...

VII- todo e qualquer assunto de sua economia interna de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

Assim, está revestido de todas as formalidades legais o projeto de resolução em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

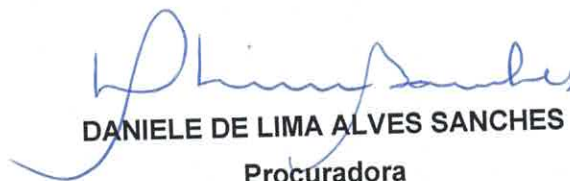


De igual forma, quanto ao aspecto material, a alteração dos horários/datas para a realização das reuniões das Comissões Permanentes bem como adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal, para o fim de criar as atribuições e competência da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle o projeto também não possui inconformidades, sendo imperativa a necessidade de criação das tais atribuições a fim de possibilitar o pleno funcionamento e atuação efetiva da Comissão de Legislação/Fiscalização/Controle.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, é de maioria absoluta, conforme preleciona o art. 154, I, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Por fim, esta Procuradoria opina pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2017, com as alterações pretendidas nos artigos 33, 110 e acréscimos dos artigos 41- A e 41- B ao Regimento Interno, não contrariando qualquer mandamento constitucional, tampouco legal, razão pela qual esta Procuradoria não vislumbra óbices à tramitação do presente projeto de resolução.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de julho de 2017.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora

Portaria n.º 127/2010



**PARECER DA COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2017

SUMULA: "Altera o Regimento Interno no Tocante as disposições sobre as comissões permanentes da Câmara Municipal de Morretes".

Relatório


As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Morretes serão 05(cinco) compostas cada uma de 03 (três) membros, além de um conselho com finalidades específicas.


Análise

Em análise ao Projeto de Resolução nº002/2017, o Vereador designado relator tem posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, o projeto de resolução em análise quanto ao aspecto material, às alterações dos horários/datas para a realização das reuniões das comissões Permanentes bem como adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal, para o fim de criar as atribuições e competência da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, o projeto também não possui inconformidades, a criação das tais atribuições a fim de possibilitar o pleno funcionamento e atuação efetiva da Comissão de Legislação/Fiscalização/Controle é necessária, desta forma o relator, exara parecer favorável.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 24 de julho de 2017.


Vereador Sebastião Brindarolli Junior
Relator


Valdecir Mora
Vereador


Pastor Deimeval Borba
Vereador
1º Secretário



**PARECER DACOMISSÃO DE:
Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2017

SUMULA: Altera o Regimento Interno no tocante as disposições sobre as comissões permanentes da Câmara Municipal de Morretes.

Relatório

O Projeto de Resolução Nº 002/2017 altera o Regimento Interno, sobre as comissões permanentes da Câmara Municipal de Morretes.

Análise

Em análise ao Projeto de Resolução 002/2017, o Vereador designado relator tem posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, no que diz respeito a Obras e Serviços Públicos, desta forma, exara parecer favorável.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 28 de Julho de 2017

Samuel Cordeiro Adriano
Vereador

Vereador João Carlos Sellmer
Relator

Pastor Deimeval Borba
Vereador
1º Secretário



**PARECER DA COMISSÃO DE:
FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO**

PROJETO DE LEI N° 002/2017

SUMULA: Altera o Regimento Interno no tocante as disposições sobre as comissões permanentes da Câmara Municipal de Morretes.


Relatório

O Projeto de Lei n° 002/2017 trata da Alteração o Regimento Interno no tocante as disposições sobre as comissões permanentes da Câmara Municipal de Morretes. Para redefinir horários para a realização das reuniões das Comissões Permanentes, de modo a readequá-la ás demandas legislativas, bem como atualizar a legislação do Regimento Interno mediante a criação das atribuições e competência da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei n° 002/2017, o Vereador designado relator têm posicionamento que o presente projeto atende a normas Financeiras da Lei Orgânica do Município, desta forma, exara parecer favorável.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 01 de Agosto de 2017


Luciano Cardoso
Vereador
2º Secretário


Vereador **VALDECIR MORA**

Relator



**PARECER DE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2017

SUMULA: "Altera o Regimento Interno no tocante as disposições sobre as comissões permanentes da Câmara Municipal de Morretes"

Relatório

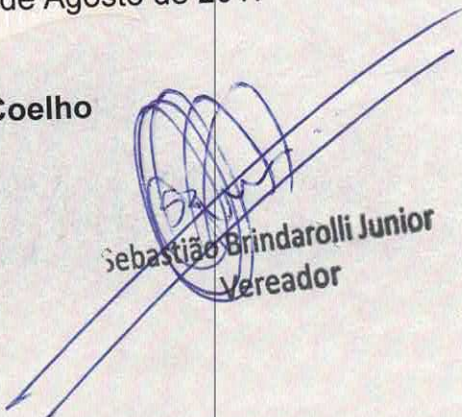
O Projeto de Resolução n.º 002/2017, trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução n.º 002/2017, que "altera o Regimento Interno no tocante as disposições sobre as comissões permanentes da Câmara Municipal de Morretes", tendo algumas atribuições, como redefinir horários das comissões, bem como atualizar a legislação do Regimento Interno


Análise

Em análise ao Projeto de Resolução 002/2017, a Vereadora designada relatora têm posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, para afim de criar as atribuições e competência para a comissão legislativa participativa de fiscalização e controle, desta forma, exara o parecer favorável.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 2 de Agosto de 2017


Vereadora Luciane Costa Coelho
Relatora


Sebastião Brindarolli Junior
Vereador


Luciano Cardoso
Vereador
2º Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI N° 02/2017

SUMULA: " Altera o Regimento Interno no tocante as disposições sobre as comissões permanentes da Câmara Municipal de Morretes "


Relatório

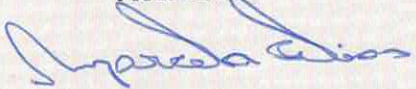
O Projeto de Lei n° 02/2017 essa Lei trata da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução n° 002/2017, que 'altera o Regimento Interno no tocante as disposições sobre as comissões permanentes da Câmara Municipal de Morretes.

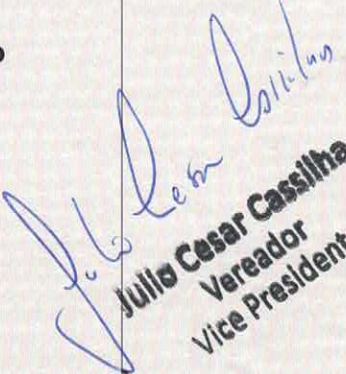
Análise

Em análise ao Projeto de Lei 02/2017, a Vereadora designada relatora têm posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer favorável.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 09 de Agosto de 2017


Vereadora Luciane Costa Coelho
Relatora


Marcela da Silva Elias
Vereadora


Julio Cesar Cassilha
Vereador
Vice Presidente



Projeto de Resolução n.º 002/2017

**“ALTERA O REGIMENTO INTERNO NO
TOCANTE AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS
COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MORRETES.”**

EMENDA Nº 001/2017 – SUPRESSIVA

A Vereadora Proponente que subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 1.º do Art. 135, do Regimento Interno da Câmara, submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a seguinte proposição de Emenda Supressiva para suprimir o artigo 2.º do Projeto de Resolução acima indicado, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)


~~Art. 2.º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 33 do Regimento Interno da Câmara.~~

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposta de Emenda tendo em vista que, a adequação se faz necessária, a fim de evitar eventuais divergências que poderão ocorrer entre os Vereadores membros integrantes das Comissões, em situações excepcionais em que se verifique eventual impossibilidade de comparecimento à reunião no horário prefixado, ou seja, a fim de que haja determinada flexibilidade entre os membros especificamente quanto ao reajuste de horários, desde que respeitados os prazos para as deliberações e observados os dias pré-definidos conforme artigo 1.º do presente Projeto de Resolução.

Assim, aguarda a anuência dos nobres pares desse Legislativo a fim de que manifestem a necessária APROVAÇÃO da presente Emenda ao Projeto de Resolução n.º 002/2017.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de agosto de 2017.


Vereadora Proponente

0390.0000273/2017
Vereadores
Diversos
22/08/2017 13:52:10
Q31B2680N34



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2017

**“ALTERA O REGIMENTO INTERNO NO
TOCANTE AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS
COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MORRETES.”**

EMENDA Nº 002/2017 – MODIFICATIVA

A Vereadora abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 4º do Art. 135, do Regimento Interno da Câmara, submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a seguinte proposição de Emenda Modificativa para alterar a redação do art. 1.º do Projeto de Resolução acima indicado que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica alterada a redação dos incisos e parágrafo único do artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 33. (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

Parágrafo único – Os horários das Sessões Ordinárias das Comissões Permanentes, a vigorar no mandato, em casos excepcionais, poderão ser objeto de novo reajuste definido pela própria Comissão de acordo com a eventual necessidade de compatibilização de horários de seus membros, submetido a ato deliberativo de seu presidente, sem prejuízo dos prazos regimentais pertinentes ao trâmite do processo legislativo observado ainda os dias prefixados das sessões.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposta de Emenda tendo em vista que, a adequação se faz necessária, a fim de evitar eventuais divergências que poderão ocorrer entre os vereadores membros integrantes das Comissões, em situações excepcionais em que se verifique eventual impossibilidade de comparecimento à reunião no horário prefixado.



Portanto, justifica-se a presente Emenda a fim de que haja determinada flexibilidade entre os membros especificamente quanto a possibilidade de proceder a reajuste de horários, desde que respeitados os prazos para as deliberações pertinentes ao trâmite do processo legislativo bem como observados os dias pré-definidos conforme artigo 1.º do presente Projeto de Resolução, tudo visando melhor aproveitamento dos atos, de maneira que eventual impossibilidade de comparecimento de um Vereador – membro, não prejudique ou inviabilize a realização do ato da Comissão, possibilitando por fim a entrega de um serviço público legislativo mais produtor e eficiente.

Por estas razões, aguardo a anuência dos nobres pares desse Legislativo a fim de que manifestem a necessária APROVAÇÃO da presente Emenda ao Projeto de Resolução n.º 002/2017.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de agosto de 2017.

Blucinda
Vereadora Proponente

0390.0000274/2017
Vereadores
Diversos
22/08/2017 13:55:29
W5492289T1C



DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

CERTIDÃO

Nº 001/2017

Certifico para os devidos fins, que o Projeto de Resolução nº 002/2017 do Poder Legislativo de autoria da Mesa Diretora que “ALTERA O REGIMENTO INTERNO NO TOCANTE AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES”, foi retirado da pauta da ordem do dia pelos seus Autores/Mesa Diretora, onde o referido Projeto seria colocado em 2ª apreciação. Os proponentes apresentarão readequação através de proposta de Emenda.

Morretes, Palácio Marumbi, 30 de agosto de 2017.

[Handwritten signature]
João Manoel Gonsalves
Diretor do Departamento Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2017

**“ALTERA O REGIMENTO INTERNO NO
TOCANTE AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS
COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MORRETES.”**

EMENDA Nº 003/2017 – MODIFICATIVA

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 4º do Art. 135, do Regimento Interno da Câmara, submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a seguinte proposição de Emenda Modificativa para alterar a redação do art. 1.º do Projeto de Resolução acima indicado que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica alterada a redação dos incisos do artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 33. (...)

I - Constituição, Justiça e Redação – com sessões ordinárias todas as segundas-feiras às 09:00 horas;

II - Finanças, Orçamento e Gestão - com sessões ordinárias todas as segundas-feiras às 10:30 horas;

III - Obras, desenvolvimento e Serviços Públicos – com sessões ordinárias todas as segundas-feiras às 12:00 horas;

IV - Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, regulamentado por Resolução – com sessões ordinárias todas as terças-feiras às 09:00 horas;

V – Legislação Participativa, Fiscalização e Controle - com sessões ordinárias todas as terças-feiras às 10:30 horas;

VI – Educação, Saúde e Assuntos Sociais - com sessões ordinárias todas as terças-feiras às 12:00 horas;

Vereadores:

Julio Cesar Assis
Guilherme Cardoso
Paulo Roberto

0390.0000307/2017
Vereadores
Diversos
06/09/2017 13:41:27
874V8WU2768



JUSTIFICATIVA À EMENDA 003/2017 – MODIFICATIVA – PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2017

Justifica-se a presente proposta de Emenda uma vez que, após a análise detalhada da íntegra do Projeto observou-se a ausência de especificação de data e horário das sessões ordinárias para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que, somente terá suas atribuições e forma de procedimento através de regulamentação específica, sendo necessário, através do presente Projeto de Resolução estipular a data e horário para o referido Conselho.

Ainda, vislumbrou-se a necessidade de alterar os horários das Sessões Ordinárias das demais Comissões, em razão do curto espaço de tempo entre as Sessões das Comissões distintas. Pois, em razão da complexidade de alguns Projetos e até mesmo da demanda vultuosa em alguns casos, o tempo de duração das Sessões equivalente a apenas 1 hora, seria insuficiente para que os membros pudessem proceder a avaliação dos Pareceres e discussão dos Projetos de forma satisfatória, sendo necessário estender o intervalo entre as Sessões das Comissões.

Por estas razões, aguardamos a anuência dos nobres pares desse Legislativo a fim de que manifestem a necessária APROVAÇÃO da presente Emenda ao Projeto de Resolução n.º 002/2017.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de setembro de 2017.

Vereadores:

Guilherme Cardoso

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Pastor Deimeval Borba
Vereador
1º Secretário

[Signature]
Marcela da Silva Elias
Vereadora

[Signature]

[Signature]

Maurício Porrua
Presidente

[Signature]
Valdecir Mora
Vereador

RESOLUÇÃO N.º 037/2017

“Altera o Regimento Interno no tocante as disposições sobre as comissões permanentes da Câmara Municipal de Morretes”

(Projeto de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes – Vereadores Maurício Porrua, Julio Cesar Cassilha, Pastor Deimeval Borba e Luciano Cardoso – Projeto de Resolução nº 002/2017 – com alteração pela Emenda Modificativa 003/2017)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou e eu Maurício Porrua, promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos incisos do artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Morretes serão 5 (cinco) compostas cada uma de 3 (três) membros, além de um Conselho com finalidade específica, com as seguintes denominações:

- I - Constituição, Justiça e Redação – com sessões ordinárias todas as segundas-feiras às 09:00 horas;**
- II - Finanças, Orçamento e Gestão - com sessões ordinárias todas as segundas-feiras às 10:30 horas;**
- III - Obras, desenvolvimento e Serviços Públicos – com sessões ordinárias todas as segundas-feiras às 12:00 horas;**
- IV - Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, regulamentado por Resolução – com sessões ordinárias todas as terças-feiras às 09:00 horas;**
- V – Legislação Participativa, Fiscalização e Controle - com sessões ordinárias todas as terças-feiras às 10:30 horas;**
- VI – Educação, Saúde e Assuntos Sociais - com sessões ordinárias todas as terças-feiras às 12:00 horas;**

(Nova Redação dada pela Emenda nº 003/2017 – Modificativa – Proposta com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 05/09/2017)

Art. 2.º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 33 do Regimento Interno da Câmara de Morretes.

Art. 3.º- Fica acrescido o artigo 41 - A, incisos I, II, III, IV, V, VI, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, VII, e VIII, “a”, “b”, “c”, e artigo 42 - B, incisos I e II ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, com as seguintes redações:



Art. 41 - A. Compete à Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, especificamente:

I - assegurar à sociedade, por intermédio de suas entidades de classe, associativa ou representativa, o direito de apresentar sugestões de iniciativa legislativa, que poderão transformar-se em proposições legislativas.

II - analisar os processos referentes às contas anuais do Executivo encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado, proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal na hipótese do artigo 15, XI da Lei Orgânica do Município, apreciar planos e programas de desenvolvimento municipal, intervir em representações perante o Tribunal de Contas, requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, em articulação, com a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

III - emitir parecer sobre projetos de lei que tratam do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, observando a participação da sociedade nos moldes do art.48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, bem como sobre matéria tributária, créditos adicionais, empréstimos, prestações de contas, destacadamente as apresentadas pelo prefeito e pela Mesa da Câmara e seus pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

IV - receber denúncias e reclamações de vereadores e dos demais cidadãos referentes ao gerenciamento das verbas públicas, devendo tomar medidas administrativas para apreciar as supostas irregularidades;

V- viabilizar a divulgação das contas públicas aos contribuintes, ficando à disposição destes, na sede do Poder, para exame, apreciação e questionamentos nos termos da Constituição Federal, art. 31, §3º, art.16 da Lei Orgânica Municipal e art. 49, da Lei Complementar nº 101/00;

VI- acompanhar a gestão administrativa e a execução orçamentária e financeiras dos Poderes Executivo e Legislativo bem como da Administração indireta se houver, sem prejuízo da fiscalização exercida com fundamento em outros dispositivos constitucionais; podendo para tanto solicitar os seguintes procedimentos e documentos para atingir seus fins:

a) processos administrativos;

b) processos licitatórios;

c) notas de empenho;

d) notas de liquidação;

e) ordens de Pagamento.

VII- solicitar outros documentos acessórios previstos na legislação vigente tais como pareceres jurídico, contábil e do controle interno referentes aos respectivos processos administrativos/licitatórios;

VIII- certificar se as notas de empenho, liquidação e ordens de pagamento mencionadas nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso VI deste artigo apresentam-se acompanhados respectivamente:

- a) das certidões negativas;
- b) do documento comprobatório do recebimento do material/produto ou bem ou da conclusão do serviço contratado;
- c) do extrato da conta bancária indicativa da fonte de recursos livres ou vinculados utilizados para o pagamento da despesa.

Art. 41- B. São áreas de atuação da Comissão de Legislação Participativa:

I) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, conselhos municipais, organizações não governamentais, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;

II) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a.

Art. 4º - Fica acrescido ao artigo 110 os parágrafos sexto, sétimo, oitavo, nono e parágrafo dez com as seguintes redações:

Art. 110. (...)

§ 6.º A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante a apresentação de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso I do artigo 41- B deste Regimento Interno.

§ 7.º As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito.

§ 8.º As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.

§ 9.º Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas Comissões.

§ 10 As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa, serão encaminhadas à Mesa para distribuição à Comissão ou



Comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Ouvidoria,
conforme o caso.

Art. 5.º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de setembro de 2017.

Maurício Porrua
MAURÍCIO PORRUA

Presidente





Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:494F9C50

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 035/2017 REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 28/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

CONTRATANTE: Município de Miraselva.
CONTRATADA: CHS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA-ME.
OBJETO: Aquisição de Equipamento e Material Permanente, para ser utilizado no Hospital Municipal João Juliani de Miraselva.
VALOR TOTAL: R\$ 7.766,00 (sete mil setecentos e sessenta e seis reais).
PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Gabinete do Prefeito 30/08/2017.

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:D2D6FE71

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Gabinete do Prefeito 30/08/2017.

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:942A6F5C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 039/2017 REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 28/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

CONTRATANTE: Município de Miraselva.
CONTRATADA: ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA EPP.
OBJETO: Aquisição de Equipamento e Material Permanente, para ser utilizado no Hospital Municipal João Juliani de Miraselva.
VALOR TOTAL: R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais).
PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Gabinete do Prefeito 30/08/2017.

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:5D4B36BD

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 040/2017 REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 28/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

CONTRATANTE: Município de Miraselva.
CONTRATADA: HOSPITRÔNICA COM DE EQUIP MED. HOSP. LTDA EPP.
OBJETO: Aquisição de Equipamento e Material Permanente, para ser utilizado no Hospital Municipal João Juliani de Miraselva.
VALOR TOTAL: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).
PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Gabinete do Prefeito 30/08/2017.

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:E60C79CE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 036/2017 REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 28/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

CONTRATANTE: Município de Miraselva.
CONTRATADA: RINAMED COM DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES.
OBJETO: Aquisição de Equipamento e Material Permanente, para ser utilizado no Hospital Municipal João Juliani de Miraselva.
VALOR TOTAL: R\$ 21.630,00 (vinte e um mil seiscentos e trinta reais).
PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Gabinete do Prefeito 30/08/2017.

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:4E50629B

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 037/2017 REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 28/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

CONTRATANTE: Município de Miraselva.
CONTRATADA: L. F. SILVA MAQUINAS ME.
OBJETO: Aquisição de Equipamento e Material Permanente, para ser utilizado no Hospital Municipal João Juliani de Miraselva.
VALOR TOTAL: R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).
PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Gabinete do Prefeito 30/08/2017.

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:AA3F819A

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 038/2017 REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 28/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

CONTRATANTE: Município de Miraselva.
CONTRATADA: GDC DA SILVA COSTA-EIRELI-EPP.
OBJETO: Aquisição de Equipamento e Material Permanente, para ser utilizado no Hospital Municipal João Juliani de Miraselva.
VALOR TOTAL: R\$ 1.030,00 (mil e trinta reais).
PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 037/2017

“Altera o Regimento Interno no tocante as disposições sobre as comissões permanentes da Câmara Municipal de Morretes”

(Projeto de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes – Vereadores Maurício Porrua, Julio Cesar Cassilha, Pastor Deimeval Borba e Luciano Cardoso – Projeto de Resolução nº 002/2017 – com alteração pela Emenda Modificativa 003/2017)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou e eu Maurício Porrua, promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1º - Fica alterada a redação dos incisos do artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Morretes serão 5 (cinco) compostas cada uma de 3 (três) membros, além de um Conselho com finalidade específica, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação – com sessões ordinárias todas as segundas-feiras às 09:00 horas;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de setembro de 2017.

MAURÍCIO PORRUA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Nunes Soares
Código Identificador:23F44447

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - PREGÃO Nº 02/2017

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 001/2017 ID 002

Origem: PREGÃO Nº 002/2017

HOMOLOGADO EM: 23/08/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CONTRATADA: Empresa MAPP TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.635.183/0001-96

OBJETO: 2º Aditivo de rota escolar acrescentando a rota: Codapar, América de Baixo, Marumbi, Fartura, América de Baixo, América de Cima, Marumbi, Codapar, sendo realizada 03 vezes ao dia, num total de 146,7 KM/dia e 3,227,4 KM/Mês (22 dias letivos) no CONTRATO Nº 01/2017, referente ao Pregão nº 002/2017, com objeto de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, no âmbito municipal e rural por vias não pavimentadas, com veículos regulamentados e adaptados para o transporte de alunos da rede municipal de Ensino, e Transporte Rodoviário para nível superior, durante o período letivo de 2017, a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

DO VALOR

O presente contrato será aditado da seguinte maneira: 23 dias – 3374 km

Item	Descrição	Unidade	Quant. Km/mês	Valor Unit. Km RS	Valor Total/mês RS
1	ROTA - MORRETES, CODAPAR, AMÉRICA DE BAIXO, MARUMBI, FARTURA, AMÉRICA DE BAIXO, AMÉRICA DE CIMA, MARUMBI, CODAPAR, SENDO REALIZADA 03 VEZES AO DIA. ONIBUS - MÍNIMO 40 LUGARES, COM CINTO DE SEGURANÇA, MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, MOTORISTA, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PROPONENTE	Km	3,227,4	4,25	13.716,45

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93, EM SEU ARTIGO 57 INCISO II E ARTIGO 65;

DATA DO FIRMAMENTO: 25/08/2017

ASSINADO POR: EXMO SR. OSMAIR COSTA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL, O SR. ARIEL JOSÉ STRAPASSON PELA EMPRESA MAPP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME.

Publicado por:
Luana Monique Veiga Deres
Código Identificador:40C88F12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 38/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A Equipe de Apoio e a pregoeira do Município de Morretes torna público que fará realizar às **10hrs do dia 29 de Setembro de 2017**, na Prefeitura Municipal de Morretes, sito a Praça Rocha Pombo, 10, Centro, Morretes, Paraná.

PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço Global, que tem por objeto o Registro de preços para fornecimento de Lubrificantes Automotivos com troca, para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Anexo I que faz parte integrante do Edital.

Valor Máximo Estimado: R\$ 238.626,21 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos).

INFORMAÇÕES:

O Edital de Licitação deverá ser adquirido através do site:
<http://www.morretes.pr.gov.br>

Informações: Telefone 41 3462-1266

Morretes, 14 de Setembro de 2017.

LUANA MONIQUE VEIGA DERES
Pregoeira

Publicado por:
Luana Monique Veiga Deres
Código Identificador:593343DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2017

(Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações).

Pelo presente termo, ratificamos a inexigibilidade de licitação nos termos do caput Artigo 25 e inciso I do mesmo Artigo da Lei nº 8.666/93, consubstanciado no parecer da Assessoria Jurídica, referente à aquisição de uma concha çaçamba 3C 12 POL COMPLETA, no valor de R\$ 2.350,65 (dois mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), para instalação na retroescavadeira JCB de propriedade do município, em favor da empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 05.063.653/0001-33, detentora da exclusividade de fornecimento do referido equipamento, comprovada através de documento emitido pela empresa JCB DO BRASIL LTDA – CNPJ Nº 02.833.372/0001-24.

Nova Prata do Iguaçu - PR, 14 de setembro de 2017.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:D606BCC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017**, tendo como objeto a Execução de sistema de abastecimento de água em áreas rurais, conforme convênio nº 0183/2014 – Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em favor a empresa **LB ENGENHARIA LTDA - EPP - CNPJ Nº 04.351.798/0001-77**.

Determino a elaboração do correspondente contrato nos termos legais.

Nova Prata do Iguaçu - PR, 14 de setembro de 2017.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017



II - Finanças, Orçamento e Gestão - com sessões ordinárias todas as segundas-feiras às 10:30 horas;

III - Obras, desenvolvimento e Serviços Públicos - com sessões ordinárias todas as segundas-feiras às 12:00 horas;

IV - Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, regulamentado por Resolução - com sessões ordinárias todas as terças-feiras às 09:00 horas;

V - Legislação Participativa, Fiscalização e Controle - com sessões ordinárias todas as terças-feiras às 10:30 horas;

VI - Educação, Saúde e Assuntos Sociais - com sessões ordinárias todas as terças-feiras às 12:00 horas;

(Nova Redação dada pela Emenda nº 003/2017 - Modificativa - Proposta com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 05/09/2017)

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 33 do Regimento Interno da Câmara de Morretes.

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 41 - A, incisos I, II, III, IV, V, VI, "a", "b", "c", "d", "e", VII, e VIII, "a", "b", "c", e artigo 42 - B, incisos I e II ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, com as seguintes redações:

Art. 41 - A. Compete à Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, especificamente:

I - assegurar à sociedade, por intermédio de suas entidades de classe, associativa ou representativa, o direito de apresentar sugestões de iniciativa legislativa, que poderão transformar-se em proposições legislativas.

II - analisar os processos referentes às contas anuais do Executivo encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado, proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal na hipótese do artigo 15, XI da Lei Orgânica do Município, apreciar planos e programas de desenvolvimento municipal, intervir em representações perante o Tribunal de Contas, requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, em articulação, com a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

III - emitir parecer sobre projetos de lei que tratam do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, observando a participação da sociedade nos moldes do art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, bem como sobre matéria tributária, créditos adicionais, empréstimos, prestações de contas, destacadamente as apresentadas pelo prefeito e pela Mesa da Câmara e seus pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

IV - receber denúncias e reclamações de vereadores e dos demais cidadãos referentes ao gerenciamento das verbas públicas, devendo tomar medidas administrativas para apreciar as supostas irregularidades;

V - viabilizar a divulgação das contas públicas aos contribuintes, ficando à disposição destes, na sede do Poder, para exame, apreciação e questionamentos nos termos da Constituição Federal, art. 31, §3º, art. 16 da Lei Orgânica Municipal e art. 49, da Lei Complementar nº 101/00;

VI - acompanhar a gestão administrativa e a execução orçamentária e financeiras dos Poderes Executivo e Legislativo bem como da Administração indireta se houver, sem prejuízo da fiscalização exercida com fundamento em outros dispositivos constitucionais; podendo para tanto solicitar os seguintes procedimentos e documentos para atingir seus fins:

- a) processos administrativos;
- b) processos licitatórios;
- c) notas de empenho;
- d) notas de liquidação;
- e) ordens de Pagamento.

VII - solicitar outros documentos acessórios previstos na legislação vigente tais como pareceres jurídico, contábil e do controle interno referentes aos respectivos processos administrativos/licitatórios;

VIII - certificar se as notas de empenho, liquidação e ordens de pagamento mencionadas nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso VI deste artigo apresentam-se acompanhados respectivamente:

- a) das certidões negativas;
- b) do documento comprobatório do recebimento do material/produto ou bem ou da conclusão do serviço contratado;

c) do extrato da conta bancária indicativa da fonte de recursos livres ou vinculados utilizados para o pagamento da despesa.

Art. 41- B. São áreas de atuação da Comissão de Legislação Participativa:

I) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, conselhos municipais, organizações não governamentais, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;

II) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a.

Art. 4º - Fica acrescido ao artigo 110 os parágrafos sexto, sétimo, oitavo, nono e parágrafo dez com as seguintes redações:

Art. 110. (...)

§ 6.º A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante a apresentação de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso I do artigo 41- B deste Regimento Interno.

§ 7.º As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito.

§ 8.º As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.

§ 9.º Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas Comissões.

§ 10 As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa, serão encaminhadas à Mesa para distribuição à Comissão ou Comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Ouvidoria, conforme o caso.

Art. 5.º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de setembro de 2017.

MAURÍCIO PORRUA

Presidente

Publicado por:

Tatiana Nunes Soares

Código Identificador:DDF58481

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 038/2017

Súmula: Fica autorizada a Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Morretes a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes, nos termos da Lei 91/2010.

(Projeto de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes - Vereadores Maurício Porrua, Julio Cesar Cassilha, Pastor Deimeval Borba e Luciano Cardoso - Projeto de Resolução nº 004/2017)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou e eu Maurício Porrua, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Morretes a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

Art. 2º - Os temas elencados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Morretes, através do ofício 0438, de 14 de Agosto de 2017, a serem abordados são:

I - Defesa e promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiências;